



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 427/95, DE 02 DE JUNHO DE 1.995.

"Modifica o Artigo 4º, letra "a", da Lei Municipal nº 169/90, de 09 de novembro de 1.990, que criou o Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Estatutário do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, pela maioria absoluta dos votos de seus Membros, APROVARAM e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica modificada a letra "a", do Art. 4º, da Lei nº 169/90, revogando a expressão: "A escolaridade exigida para exercer o cargo é a primeira fase do 1º grau".

Art. 2º) A redação da letra "a", do art. 4º, da Lei nº 169/90, passará a ter o seguinte texto:

a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Tem como atribuições as funções de Agente de Portaria, Merendeira, Servente, Vigia e Zelador. O seu código é 100 e os diversos níveis estão inseridos entre as referências de nº 55 a 60. Esta categoria possui 06 (seis) níveis, isto é, do nível 55 (cinquenta e cinco) ao nível 60 (sessenta). Não exige nenhum grau de escolaridade.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000  
Teléfax: [062] 336-1383 - CGC 01298972001-00

LEI Nº 109/95, DE 02 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, torna pública a abertura de concurso público de provas e títulos para o cargo de Auxiliar Administrativo, nível médio, para atuar em repartições administrativas, de acordo com o Edital nº 109/95, de 02 de julho de 1995.

Art. 2º - O concurso público de provas e títulos será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de caráter de escolha definitiva.

Art. 3º - O concurso público de provas e títulos será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de caráter de escolha definitiva.

Art. 4º - O concurso público de provas e títulos será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de caráter de escolha definitiva.

Art. 5º - O concurso público de provas e títulos será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de caráter de escolha definitiva.

Art. 6º - O concurso público de provas e títulos será realizado em duas etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, de caráter de escolha definitiva.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelio Oliveira Filho  
Prefeito Municipal